



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

**80 Anos**  
**ANDIRÁ**

(PROJETO DE LEI Nº. 04/2024-CMA)

### **LEI Nº. 3.794 DE 28 DE MARÇO DE 2024**

**SUMULA:** *Institui, no âmbito do Município de Andirá, o Agente Mirim de Combate à Dengue, e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Andirá Pr, aprovou e eu IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** - *Fica instituído o Programa de Agentes Mirins visando o combate ao mosquito da Dengue, por meio da conscientização de crianças e adolescentes nas Escolas, Centros de Educação Infantil e Assistência Social.*

**Art. 2º** - *O Programa de Agentes Mirins tem como objetivo:*

*I – conscientizar as crianças e adolescentes sobre a gravidade das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti;*

*II – conscientizar sobre as formas de prevenção e combate à proliferação do mosquito;*

*III – alertar sobre os possíveis sintomas das doenças e onde procurar ajuda;*

*IV – desenvolvimento de atividades práticas, buscando eliminar possíveis focos de disseminação das larvas do mosquito; e*

*V – estímulo à coleta e descarte correto de materiais recicláveis (pneus, tampinhas de garrafas, pratos, embalagens, copos descartáveis, dentre outros).*

**Art. 3º** - *A formação dos agentes mirins acontecerá, preferencialmente, no espaço escolar e pedagógico, com o desenvolvimento de atividades práticas e educativas, como jogos, gincanas, dinâmicas e demais formas de simular e identificar possíveis focos do mosquito.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

**80 Anos**  
**ANDIRÁ**

---

**Parágrafo único.** Fica facultada a realização de palestras com especialistas na área para demonstrar a evolução do mosquito, sua evolução biológica, bem como dos sintomas da doença e suas conseqüências, sempre com vistas à conscientização e informação das crianças e adolescentes, com linguagem simples e lúdica.

**Art. 4º** - Eventuais materiais recicláveis coletados pelos agentes mirins em dinâmicas, poderão ser utilizados para a confecção de peças e objetos.

**Parágrafo único.** Os itens produzidos poderão ser apresentados para a comunidade escolar, sejam públicas ou privadas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de março de 2024, 81º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

---